

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

PARECER Nº ____/2023

Processo nº.: 10380/2022

Projeto nº.: 138/2022

Autor: Davi Esmael

Assunto: Projeto de lei 138/2022 – ALTERA A LEI Nº. 9.187, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmael, por mérito do qual a presente proposição, atenta à dignidade da pessoa humana, elevada a princípio fundamental pela Constituição Federal (art. 1º, III), visando adequar a Lei Municipal nº. 9.187, de 10 de outubro de 2017, à Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com deficiência), que instituiu a inclusão da pessoa com deficiência, consistente esta em “assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021).

Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei epigrafo e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 75-A, da Resolução de nº 1.919/2013, temos que:

Art. 75-A Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade:

I - promover, no âmbito legislativo, estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - promover a fiscalização do cumprimento das normatizações no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

27 999-718-585

andre.brandino

andre_brandino_peg



III - receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;

IV - defender as políticas públicas comprometidas com a acessibilidade;

V - promover palestras e audiências públicas de apoio para acessibilidade;

VI - opinar sobre os assuntos atinentes às questões relativas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Compete a esta Comissão de Acessibilidade, a função de opinar sobre a referida matéria, por se tratar de um projeto de lei que visa alterar e ampliar a inserção em eventos esportivos em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência em categoria própria.

Nesse sentido, vale ressaltar que a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, em conformidade com o artigo 30, incisos I e II da CRFB/88:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 138/2022, em face do exposto no âmbito da Comissão de Acessibilidade, desta louvável proposição.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de Março de 2023.



VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

